



LEI Nº 1.580/2011

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.071 DE 03 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, e incisos I, II, III, IV, V do § 1º, acrescidos dos Incisos VI e VII; § 2º, e inciso V; Artigo 3º, e alínea “d” do inciso I; Incisos I, II, IV, e Parágrafo Único do Artigo 4º; e Inciso VI do artigo 7º, da Lei nº 1071 de 03 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, abrangem os aspectos industrial e sanitário dos produtos, subprodutos, derivados e matérias primas de origem animal e vegetal quando industrializados, preparadas ou manipulados e destinados ao consumo humano.

§1º - ...

I – animais destinados ao abate, subprodutos e matérias primas

II – pescados e derivados;

III – leite e derivados;

IV – ovos e derivados;

V – mel e a cera de abelha;

VI – Frutas;

VII – Outros produtos de origem animal e vegetal.

§ 2º - A previa inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do município será exercida: São vinculados ao S.I.M:

...

V – os postos e entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicione produtos de origem animal e vegetal;

Art. 3º - Os Serviços de Inspeção Municipal serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, sob a supervisão de profissional Médico Veterinário, conforme estipula o art. 5º, “f”, da Lei Federal nº 5.517/68, e terão como objetivo:

...

d) todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal e vegetal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.580/2011

Art. 4º - ...

I – dar cumprimento as normas estabelecidas nesta lei e impor as penalidades nela previstas;

II – estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;

IV – registrar todos os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal e vegetal e de quaisquer instalações ou locais nos quais sejam utilizados, destinados ao comércio local.

Parágrafo único. O registro perante a SEMAGRIC de que trata o inciso IV, é obrigatório, a sua falta importará na interdição do estabelecimento.

Art. 7º - ...

VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e do transporte;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Carlos Antônio da Costa
*Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria e comércio*